



# INTERVENÇÃO SANCIONATÓRIA

6 de fevereiro de 2025

---

**INTERVENÇÃO SANCIONATÓRIA**

**2.º SEMESTRE DE 2024**



---

## INTERVENÇÃO SANCIONATÓRIA

### 2.º SEMESTRE DE 2024

No âmbito da regulação e supervisão dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, incumbe à Entidade Reguladora da Saúde (ERS) instaurar, tramitar e decidir processos de contraordenação decorrentes da violação de deveres legais tipificados, e que se enquadrem na esfera de competência sancionatória da ERS.

Para tal incumbência, a ERS dispõe de poderes sancionatórios, previstos nos artigos 22.º e 61.º e seguintes dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de Agosto, bem como em outros diplomas legais, que a reconhecem como a entidade competente para a fiscalização, instrução dos processos e aplicação das respetivas coimas e sanções acessórias das infrações neles previstas, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro (Livro de Reclamações), e do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto (licenciamento) e, recentemente, do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro (práticas de publicidade em saúde).

No segundo semestre de 2024 **foram decididos 142 (cento e quarenta e dois) processos de contraordenação**, dos quais 31 (trinta e um) resultaram no deferimento de pedidos de pagamento voluntário da coima, 89 (oitenta e nove) originaram a aplicação de sanções pecuniárias, 5 (cinco) foram objeto de arquivamento, 12 (doze) foram objeto de apensação a processo em curso, 2 (dois) foram impossíveis de notificar e 3 (três) levaram à aplicação de uma admoestação.



Tabela 2 – Processos de contraordenação decididos

Resultado	2.º Semestre 2024	
	Número	%
Pagamento voluntário	31	22%
Sanções pecuniárias	89	63%
Arquivamento	5	4%
Apensação a processos em curso	12	8%
Admoestação	3	2%
Impossibilidade de notificação	2	1%
<b>Total</b>	<b>142</b>	<b>100%</b>

No que respeita aos processos que culminaram com a aplicação de sanções pecuniárias, o valor total das coimas aplicadas ascendeu ao montante de 597.560,00 EUR (quinhentos e noventa e sete mil, quinhentos e sessenta euros), dos quais 473.625,00 EUR (quatrocentos e setenta e três mil, seiscentos e vinte e cinco euros) corresponderam a sanções pecuniárias e 123.935,00 EUR (cento e vinte e três mil, novecentos e trinta e cinco euros) resultaram do deferimento de pedidos de pagamento voluntário da coima.

A ERS informa, adicionalmente, que procede à publicação das sanções aplicadas na sua página de endereço eletrónico em: <https://www.ers.pt/pt/atividade/intervencao-sancionatoria/>.

A publicação das decisões sancionatórias emitidas no primeiro semestre de 2024 está disponível para consulta em: <https://ers.pt/pt/importacoes/>



© Entidade Reguladora da Saúde, Porto, Portugal, 2025

A reprodução de partes do conteúdo deste documento é autorizada, exceto para fins comerciais, desde que mencionando a ERS como autora, o título do documento, o ano de publicação e a referência “Porto, Portugal”.

Na execução deste documento foi atendida a privacidade dos titulares de dados pessoais. O tratamento destes dados cumpriu as normas relativas à sua proteção, nomeadamente as constantes do Regulamento Geral de Proteção de dados (RGPD).



Rua S. João de Brito, 621 I32  
4100-455 porto - Portugal  
T +351 222 092 350  
geral@ers.pt  
[www.ers.pt](http://www.ers.pt)